**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 119/2014**

Data: 08 de dezembro de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros, mediante Convênio, à Associação dos Apicultores de Sorriso – APIS e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à Associação dos Apicultores de Sorriso – APIS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.884.599/0001-27, situada à Rua Roberto Carlos Braga, 251 – Sala 02, Centro – Sorriso-MT.

**Art. 2º** O valor dos recursos financeiros a serem repassados, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, diretamente à beneficiária, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 3°** Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para auxílio na execução de melhorias de infraestrutura e manutenção do prédio da sede da Associação.

**Art. 4º** A Associação favorecida por esta Lei deverá apresentar o Plano de Trabalho, onde se evidencie a aplicação dos recursos recebidos, até o recebimento da primeira parcela.

**Art. 5º** A Associação dos Apicultores de Sorriso – APIS deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor.

**§ 1º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
3. Documentos (originais) suportes de despesa;
4. Devolução de saldo devedor, se houver.

**Art. 6º** Para atender as despesas oriundas desta Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária vigente, à seguinte conta:

06 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

06.001 - Gabinete do Secretário

06.001.20 - Agricultura

06.001.20.605 - Abastecimento

06.001.20.605.0018 - Fomento a Agricultura Familiar

06.001.20.605.0018.2032 - Implant. dos Programas de Agricultura Familiar

337041.00.00(704) - R$ 10.000,00

**Art. 7º** Para viabilização da presente Lei, o poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a APIS, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2014.

**MARILDA SAVI**

Presidente